

TERMO DE REFERÊNCIA (Minuta)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Superintendência Regional no Paraná

PREGÃO N°/2016

Processo Administrativo n.º 46352.000107/2015-53

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de locação de vagas para estacionamento de veículos oficiais, com execução mediante o regime de empreitada global, visando atender as necessidades da SRTE/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os veículos abaixo discriminados:

Nº	VEÍCULO/MARCA	PLACA
01	Caminhonete Mitsubishi L200	AQT 7257
02	Caminhonete Mitsubishi L200	ASD 1384
03	Caminhonete Mitsubishi L200	ATF 2674
04	Nissan Frontier	AZY 6108
05	Caminhonete Ford Ranger	APR 4991
06	Fiat Palio Adventure	ATR 3266
07	Caminhonete Ford Ranger	OOY 4465
08	Fiat Doblo 1.8	AMZ 6151
09	Renault Fluence	PUR 4161
10	Fiat Palio Week HLX	ANC 9952
11	Caminhonete GM S10	ASX 7978

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da SRTE/PR, em especial:

2.1.1. Motivação da contratação: necessidade de guarda e proteção dos veículos oficiais no período em que não estiverem sendo utilizados, visando resguardar o bem público, uma vez que a SRTE/PR não possui espaço próprio para guarda dos veículos, em sua sede na Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba/PR.

2.1.2. Benefícios diretos e indiretos: conservação e preservação da integridade dos veículos da SRTE/PR.

2.1.3. Natureza do serviço: continuado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.1.1. Os serviços de guarda e estacionamento serão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias do mês;
- 4.1.2. As vagas dos veículos deverão ser cobertas e exclusiva;
- 4.1.3. O acesso da contratante aos veículos deverá ser disponibilizado nos horários compreendidos das 07:00 às 23:00 horas de segunda a sexta-feira, e das 07:00 às 19:00 horas aos sábados;
- 4.1.4. Os veículos somente poderão ser liberados mediante autorização expressa, em formulário próprio da Contratante;
- 4.1.5. Manobristas legalmente habilitados e com documentação dentro do prazo de validade;
- 4.1.6. Os veículos estarão segurados contra roubo ou furto e sinistros que ocorram no interior do estacionamento.
- 4.2. Distância entre a SRTE/PR e o local de estacionamento do veículo não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros.
- 4.3. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5. INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de junho de 2016 até 31 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 6.1. O custo estimado total anual da presente contratação é de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscientos e cinquenta reais).

- 6.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 3.637,50 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
- 6.3. O valor máximo mensal da contratação é de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e o valor máximo anual da contratação é de R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais)
- 6.4. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SRTE/PR para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.7. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- 7.9. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.10. Informar sempre que houver alterações quanto ao número e características dos veículos sob sua guarda;
- 7.11. Fornecer relação com o nome das pessoas autorizadas a movimentar os veículos e eventuais alterações;
- 7.12. Não deixar objetos de valor no interior das viaturas;
- 7.13. Dar conhecimento aos seus funcionários das normas pertinentes a serem observadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13. Responder por quaisquer danos causados aos veículos da contratante, durante o período em que estes se encontrarem sob sua responsabilidade, sejam estes causados por seus empregados ou por terceiros;
- 8.14. Assegurar a integridade dos veículos confiados à sua guarda, bem como dos acessórios destes, mantendo-os em vagas cobertas e exclusivas;
- 8.15. Entregar os veículos apenas a servidores prévia e expressamente autorizados pela Contratante, mediante formulário próprio e documento de identificação;
- 8.16. Ao acolher os veículos oficiais, alertar quando constatar objetos de valor em seu interior, solicitando a sua retirada;
- 8.17. Fazer constar em registro próprio quaisquer anormalidades ou avarias visíveis, constatada em veículo ao ser entregue para sua guarda;
- 8.18. Comunicar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades referentes aos veículos ali estacionados;

8.19. Responsabilizar-se pela conduta ética, moral e social de seus prepostos e empregados, comprometendo-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que esteja causando embaraço de qualquer natureza, ou se portando de maneira inconveniente;

8.20. Efetuar seguro dos veículos da Contratante contra roubo ou furto e sinistros que ocorram no interior do estacionamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 22 de março de 2016.



Rosiani da Cruz Carneiro Rak
Administradora
SEAD/SRTE/PR